

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2026

Ementa: Altera a redação do inciso V do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, para substituir a alteração da Tabela 1.2 do Anexo II pela revogação da Taxa de Veiculação de Meios de Publicidade no Município de Guarabira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2026.

Art. 1º O inciso V do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar nº 02, de 23 de outubro de 2023, que instituem e disciplinam a Taxa de Veiculação de Meios de Publicidade em Geral, especialmente a Tabela 1.2 do Anexo II."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade substituir a alteração proposta pelo Poder Executivo relativa à Taxa de Veiculação de Meios de Publicidade pela sua revogação integral, em razão dos impactos econômicos e das distorções que permanecem na sua cobrança.

Embora o projeto encaminhado pela Prefeitura tenha promovido alteração na forma de cálculo da taxa, substituindo o critério anteriormente baseado em metro quadrado por valores fixos, tal mudança não resolve, por si só, as inconsistências da exação. Na prática, o que se verifica é a manutenção da cobrança com significativa elevação dos valores, resultando em aumento expressivo da carga tributária.

Com a nova sistemática, a taxa passa a atingir patamares elevados, podendo alcançar valores próximos a R\$ 600,00 por ano em determinados casos, como na utilização de outdoors, o que representa um impacto relevante para comerciantes, empreendedores e prestadores de serviços do município.



Importa destacar que a publicidade e a identificação visual constituem instrumentos essenciais ao exercício da atividade econômica, sendo fundamentais para a atração de clientes, a competitividade e a sobrevivência dos negócios locais. A imposição de custos elevados sobre esses meios acaba por penalizar diretamente o comércio e desestimular o empreendedorismo.

Dessa forma, a manutenção da taxa, ainda que sob nova forma de cálculo, não afasta seus efeitos negativos nem resolve plenamente as inconsistências existentes, justificando a sua revogação como medida de justiça fiscal, incentivo ao desenvolvimento econômico e fortalecimento do comércio local.

A presente proposta não implica criação de despesa pública, inserindo-se no âmbito da competência legislativa municipal para revisão do seu sistema tributário.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.



RENATO DIAS MEIRELES
VEREADOR - PSB